



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 7.231, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE
PAGAMENTO INCENTIVADO “UM
NOVO TEMPO” NO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO LIVRAMENTO– RS.

O Vereador CARLOS NILO COELHO PINTOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, face a observância do disposto no § 4º do artigo supracitado, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 2º (...)

§ 1º O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento de 10% (dez por cento) do montante da dívida, sendo o valor dos 10% (dez por cento) igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes. Após a quitação desta entrada (à vista ou parcelada), em 30 (trinta) dias se dará o vencimento da primeira parcela.

Art. 9º (...)

§ 2º O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento de 20% (vinte por cento) do montante da dívida, sendo o valor dos 20% (vinte por cento) igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes. Após a quitação desta entrada (à vista ou parcelada), em 30 (trinta) dias se dará o vencimento da primeira parcela.

Sant’Ana do Livramento, 22 de dezembro de 2017.

Vereador **Carlos Nilo Coelho Pintos**
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador **Maurício Bofill Del Fabro**
1º Secretário

NOTA TÉCNICA: considerando a ausência de publicação de dispositivos legais devidamente aprovados pelo Poder Legislativo e não publicados pelo Poder Executivo, faz-se necessária a correta publicação dos dispositivos suprarreferidos, constantes na Lei nº 7.231/2017.